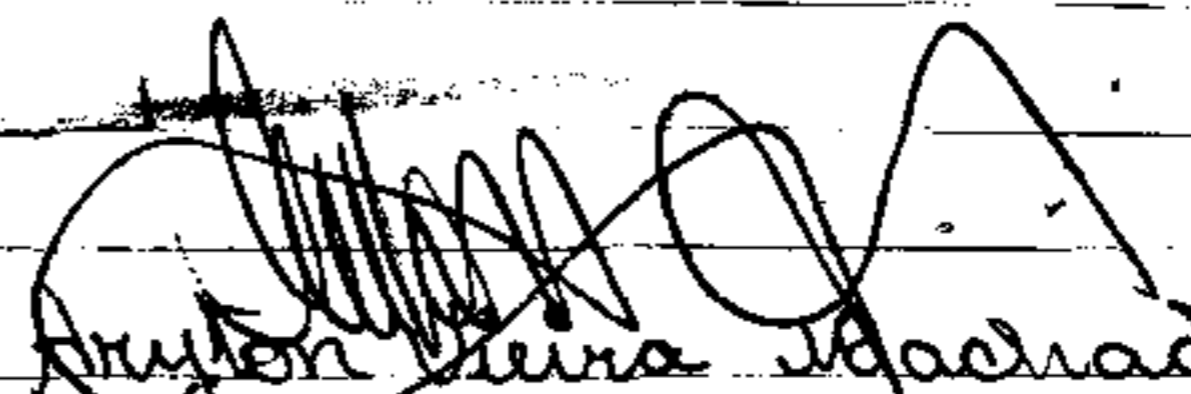


Secretaria Administrativa aos dez dias do mês de junho de 1980.


Secretário Administrativo

Lei nº 518

Concede aposentadoria por invalidez a funcionário efetivo.

O Prefeito Municipal de Lundu - Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida a aposentadoria por invalidez, mantidos os direitos integrais, a partir desta data, ao funcionário efetivo desta Prefeitura Municipal, Sr. Francisco Felix Jacob Brasileiro, casado, admitido em 02 de janeiro de 1952, no cargo de Eletricista desta Prefeitura, conforme Portaria Municipal nº 10, de 02 de janeiro de 1952.

Art. 2º - Em decorrência da concessão de aposentadoria prevista no art. 1º desta lei, fica a Prefeitura Municipal de Lundu, na obrigação de efetuar mensalmente ao Sr. Francisco FELIX JACOB, o pagamento do valor de R\$ 5.337,00 (cinco mil, trezentos e trinta e sete cruzeiros), que corresponderá ao seguinte:

a) Proventos R\$ 4.149,60

b) Gratificação Adicional

Diário 17

por Tempo de	
Serviço ex.	1.037,40
c) Função Gratificada fixa ex.	150,00
	Total R\$ 5337,00

Parágrafo único - Além dos direitos previstos no caput deste artigo, ficam ainda assegurados ao Sr. Francisco Felix Jacob, os direitos correspondentes ao pagamento do salário-família devidos ao mesmo pelo Município de Fundão, e que serão pagos mensalmente pelos cofres públicos desta municipalidade, de conformidade com as legislações Específicas, Federal e Estadual Vigentes.


Art. 3º - Não passíveis de reajustamentos de acordo com a política salarial adotada pelo Governo Municipal, os valores correspondentes as alíneas a e b, do artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se registre-se e publique-se
Gabinete do Prefeito Municipal em 10
de junho de 1980.

Plínio Zuccolotto
Plínio Zuccolotto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria Administrativa Municipal, aos dez dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta.


Arnyton Vieira Abachado
Secretário Administrativo

Lei nº 519

AutORIZA Alienação de Terrenos ditos do Patrimônio Municipal de Lunda e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lunda - Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alinear os terrenos ditos do Patrimônio Municipal, a todos aqueles que na data de aprovação desta lei, estiverem ocupando os mesmos.

Parágrafo Único - Constitui prova de ocupação de terrenos ditos do Patrimônio deste Município para efeito de cumprimento do que determina o caput deste artigo, a posse de documento comprobatório do lançamento e o respectivo recolhimento dos Impostos e Taxas Municipais, devidos pelo interessado, e referentes ao imóvel em apreço.

Art. 2º - Excetua-se das normas adotadas no parágrafo anterior os ex-combatentes, devidamente registrados nesta Municipalidade, na qualidade de isentos dos Impostos e Taxas Municipais.